

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



5.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1661

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações (4.ª Reunião / 3.ª Sessão Extraordinária realizada em 2025/122/16 - 2.º Extrato Parcial e Último):

- **Deliberação n.º 597/AML/2025 - Voto n.º 004/01 (CHEGA)**
- Voto de Pesar pelo falecimento de Glória de Matos
- Subscrito pelos Grupos Municipais do CHEGA e PSD
pág. 2056 (295)

- **Deliberação n.º 598/AML/2025 - Voto n.º 004/02 (PSD)**
- Voto de Pesar pelas vítimas do atentado terrorista em Bondi
- Austrália - Subscrito pelos Grupos Municipais do PSD e IL
pág. 2056 (296)

- **Deliberação n.º 599/AML/2025 - Voto n.º 004/03 (CDS-PP)**
- Voto de Pesar pelas vítimas do atentado terrorista e antisemita de Bondi Beach - Subscrito pelos Grupos Municipais do CDS-PP e IL
pág. 2056 (299)

- **Deliberação n.º 600/AML/2025 - Proposta n.º 607/CM/2025** - Fixação de uma participação de 0,0% no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), a vigorar no ano de 2026, nos termos da proposta - Subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Reis
pág. 2056 (300)

- **Deliberação n.º 601/AML/2025 - Proposta n.º 608/CM/2025** - Fixação de uma taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,3% para os prédios urbanos, para vigorar no ano de 2025 com efeitos na liquidação a ser feita em 2026, bem como das majorações e reduções, estabelecendo os mecanismos necessários para o respetivo cumprimento, nos termos da proposta - Subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Reis
pág. 2056 (301)

- **Deliberação n.º 602/AML/2025 - Proposta n.º 609/CM/2025** - Lançamento de uma Derrama, relativa ao exercício económico de 2025, a ser cobrada em 2026, de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o

Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), gerado no Município de Lisboa, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150 000 euros (cento e cinquenta mil euros), nos termos da proposta - Subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Reis
pág. 2056 (305)

- **Deliberação n.º 603/AML/2025 - Proposta n.º 610/CM/2025**
- Aprovação do percentual de 0,25 % relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2026, nos termos da proposta - Subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Reis
pág. 2056 (307)

- **Deliberação n.º 604/AML/2025 - Proposta n.º 611/CM/2025**
- **Apreciação dos Pontos 1 e 3 da parte deliberativa**
- Aprovação da Minuta de Adenda ao «Acordo sobre a implementação de Transporte Coletivo Gratuito no Município de Lisboa para jovens e maiores de 65 anos, com domicílio fiscal em Lisboa», a celebrar com a TML - Transportes Metropolitanos de Lisboa, E. M. T., S. A., bem como a respetiva assunção dos compromissos para os anos económicos de 2026 a 2029, nos termos da proposta - Subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Reis
pág. 2056 (308)

- **Deliberação n.º 605/AML/2025 - Proposta n.º 635/CM/2025**
- **Apreciação da alínea a) da parte deliberativa** - «Prorrogação da Classificação de todo o Território do Município de Lisboa como Zona de Pressão Urbanística», relativa a pedido para a prorrogação, pelo período de 12 meses, de delimitação da Zona de Pressão Urbanística estabelecida pela - Deliberação n.º 391/AML/2020, nos termos da proposta - Subscrita pelo Senhor Vereador do PCP, João Ferreira
pág. 2056 (325)

- **Deliberação n.º 606/AML/2025 - Proposta n.º 626/CM/2025**
- **Apreciação do Ponto 7 da parte deliberativa** - Autorizar a assunção dos compromissos plurianuais decorrentes do procedimento de aquisição de bens e serviços de apoio ao funcionamento das Escolas localizadas no Município de Lisboa, nos termos da proposta - Subscrita pelo Senhor Vereador Rodrigo Mello Gonçalves
pág. 2056 (327)

- **Deliberação n.º 607/AML/2025 - Proposta n.º 634/CM/2025**
- Autorizar a repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual, no âmbito

do procedimento pré-contratual de Concurso Público Urgente, destinado à «Aquisição de Serviços de Impressão» - Processo n.º 75/CPU/DA/DCP/2025, nos termos da proposta - Subscrita pelo Senhor Vereador Vasco Anjos
pág. 2056 (340)

- **Deliberação n.º 608/AML/2025 - Proposta n.º 621/CM/2025** - Aprovar os valores referentes a acertos, do ano letivo 2024/2025, dos Contratos de Delegação de Competências celebrados com as freguesias de Benfica, Campolide, Campo de Ourique, Carnide, Estrela, Olivais e Parque das Nações, no âmbito do fornecimento de refeições escolares e gestão dos respetivos refeitórios, nos termos da proposta - Subscrita pelo Senhor Vereador Rodrigo Mello Gonçalves
pág. 2056 (343)

- **Deliberação n.º 609/AML/2025 - Proposta n.º 623/CM/2025**
- Aprovar o valor final e a respetiva transferência de verba, referente à terceira prestação da Componente de Apoio à Família, para as Juntas de Freguesia, no âmbito dos Contratos de Delegação de Competências, ano letivo 2024/2025, nos termos da proposta - Subscrita pelo Senhor Vereador Rodrigo Mello Gonçalves
pág. 2056 (347)

- **Deliberação n.º 610/AML/2025 - Proposta n.º 646/CM/2025**
- Deliberar submeter à Assembleia Municipal a aprovação de celebração de contratos interadministrativos de cooperação e da respetiva minuta, bem como os respetivos apoios financeiros, nos termos e condições consignados na proposta - Subscrita pela Senhora Vereadora Joana Baptista
pág. 2056 (310)

- **Deliberação n.º 611/AML/2025 - Proposta n.º 647/CM/2025**
- Aprovar a submissão à Assembleia Municipal de Lisboa, a celebração de Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e as freguesias, a respetiva afetação de recursos financeiros e as minutas de contratos para a manutenção de alguns espaços verdes e áreas expectantes da cidade de Lisboa - Subscrita pela Senhora Vereadora Joana Baptista
pág. 2056 (365)

- **Deliberação n.º 612/AML/2025 - Proposta n.º 003/MESA/2025** - Constituição do Grupo de Trabalho para a Revisão do Regimento para o Mandato 2025-2029 - Subscrita pela Mesa da Assembleia Municipal
pág. 2056 (414)

Assim, tenho a honra de propor, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar submeter à Assembleia Municipal a proposta de fixação de uma participação de 0,0% no IRS, a vigorar no ano de 2026.

Deliberação n.º 601/AML/2025

Proposta n.º 608/CM/2025 - Fixação de uma taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de 0,3% para os prédios urbanos, para vigorar no ano de 2025 com efeitos na liquidação a ser feita em 2026, bem como das **majorações e reduções, estabelecendo os mecanismos necessários para o respetivo cumprimento**, nos termos da proposta.

Subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Reis

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / IL / CHEGA / PCP / CDS-PP / PEV / LIVRE - **Contra:** BE - **Abstenção:** PAN

Proposta n.º 608/2025

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

Pelouro: Finanças

Serviço: Direção Municipal de Finanças

Considerando que:

- I. De acordo com a alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) e com o artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (CIMI), o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizem;
- II. Nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar a cada ano, entre os limites de 0,3% e 0,45%;

- III. Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais aqueles que, devido ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade. Nomeadamente, consideram-se nesta situação os prédios intimados pela Câmara Municipal de Lisboa para execução de obras de conservação e/ou reabilitação necessárias para corrigir más condições de segurança funcional, estrutural e construtiva ou de salubridade, ou para a melhoria do arranjo estético, ao abrigo do n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2000, de 23 de outubro;
- IV. Ao abrigo do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, referida no considerando II, é elevada anualmente para o triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos ou parcialmente devolutos há mais de um ano, conforme definido no Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, e também para prédios classificados como em ruínas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, cujo estado de conservação não tenha sido motivado por desastre natural ou calamidade, não carecendo esta decisão de deliberação da assembleia municipal, devendo ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);
- V. De acordo com o n.º 12 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução até 50% da taxa aplicável no ano de referência do imposto, para prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, desde que não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- VI. O n.º 1 do artigo 112-A.º do CIMI, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, prevê que, por deliberação da assembleia municipal, pode ser fixada uma redução da taxa aplicável no ano de referência, para prédios destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, efetivamente afetos a tal fim. Esta redução é de €30 (trinta euros), €70 (setenta euros) e €140 (cento e quarenta euros) para, respetivamente, 1, 2 ou 3 ou mais dependentes a cargo, conforme o número de dependentes que, nos termos do art.º 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro do ano anterior ao do imposto;

- VII. Nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do CIMI, as deliberações da Assembleia Municipal referidas nos considerandos anteriores devem ser comunicadas à AT até 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte;
- VIII. Para efeitos da aplicação da taxa do IMI e em cumprimento do disposto nos n.ºs 14, 15 e 16 do artigo 112.º do CIMI, a Direção Municipal de Finanças comunicará, por transmissão eletrónica de dados à AT, as deliberações constantes dos números 1 e 2 da parte deliberativa desta proposta, caso sejam adotadas, para permitir a liquidação do imposto nos termos deliberados;
- IX. Tendo em consideração o quadro legal em vigor, nomeadamente o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios estão autorizados a aprovar isenções de impostos para tutelar interesses públicos relevantes, devidamente fundamentados;
- X. Neste sentido, a alteração da referida Lei, operada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, clarificou que os municípios podem deliberar a criação de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos municipais;
- XI. O Município de Lisboa, nesta linha, aprovou em 2020 o Regulamento de Benefícios Fiscais no âmbito de Impostos Municipais (Aviso n.º 20 988/2020, publicado na II série do «Diário da República», de 28 de dezembro), que visa sistematizar num só diploma as isenções e reduções de IMI, facilitando a análise para os beneficiários e incluindo benefícios para sujeitos passivos com dependentes a cargo, prédios urbanos com eficiência energética e prédios urbanos arrendados para habitação.

Nestes termos, tenho a honra de propor, nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em combinação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para vigorar no ano de 2025, com efeitos na liquidação a ser feita em 2026:

1. A fixação de uma taxa de IMI de 0,3% para os prédios urbanos, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 112.º do CIMI;
2. Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 8 e 12 do artigo 112.º do CIMI, respetivamente:
 - a) A majoração de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios ou parte de prédios urbanos degradados, relativamente aos quais a Câmara Municipal de Lisboa tenha intimado a

execução de obras de conservação para corrigir más condições de segurança ou de salubridade ou para a melhoria do arranjo estético, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade, ao abrigo do n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, ou do artigo 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, enquanto não forem concluídas, por motivos alheios ao Município de Lisboa, as obras intimadas;

- b) A redução de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios urbanos classificados de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da legislação em vigor, desde que não estejam abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.
- c) A redução da taxa de IMI prevista nos termos do n.º 1 do artigo 112-A.º do CIMI, no caso de prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, com o valor da redução a depender do número de dependentes no agregado familiar do proprietário, a 31 de dezembro do ano anterior, de €30 (trinta euros), €70 (setenta euros) e €140 (cento e quarenta euros) para, respetivamente 1, 2 e 3 ou mais dependentes a cargo, comunicando-se, nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do CIMI, a aprovação da presente proposta à AT até 31 de dezembro, com consequente atualização do Regulamento de Benefícios Fiscais no âmbito de Impostos Municipais do Município de Lisboa.